



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CARNE DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PROCESSO LICITATORIO N.º 047/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2021
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2021**

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Arcos/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Claudenir Jose de Melo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, através do Departamento Municipal de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de CARNE da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro até dezembro do ano letivo de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no 03 de março de 2021, **até as 15h30min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03/03/2021 as 15h30min**, após o credenciamento, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar, centro - e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br.

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de CARNE, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino e creches municipais, conforme especificações dos produtos constantes no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF).

3.1.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.1.1.3. Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (Anexo II) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.1.4. Declaração de que os CARNE a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS.

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.1.2.8. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade.

3.1.2.9. Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

3.1.2.10. Declaração de que os CARNE a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.1.2.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.1.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante.

3.1.3.3. Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II).

3.1.3.4. Declaração de que os CARNE a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária;

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1.No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II).

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (Anexo II) **assinado por todos os Agricultores Familiares**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

participantes.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia da abertura indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 deste edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de CARNE da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor (quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal) e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva (quando se tratar de Grupo Formal).

4.5. É obrigatória a entrega de cada grupo de produtos, conforme estabelecido no ANEXO III.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG no período citado no preâmbulo cuja e a abertura da sessão pública deste certame será dia 03/03/2021 as 15:30 horas, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCOS
PROCESSO N.º _____/2021
DISPENSA N.º _____/2021
“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCOS
PROCESSO N.º _____/2021
DISPENSA N.º _____/2021
“ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos, de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações realizará análise e julgamento, para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. Será aprovado o(a) proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 3 e 4, observados os tipos de grupos.

6.3. Serão credenciados o(a)s interessado(a)s que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e atenderem a todas as exigências deste edital.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar, verificar os produtos a qualquer tempo, solicitando ajustes ao contratado, caso seja necessário, priorizando sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo(a) interessado(a).

8.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório deste chamamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico arcoslicita@arcos.mg.gov.br de 12h00min as 17h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF, não sendo de responsabilidade da Pregoeira o não recebimento quando detectadas falhas técnicas e/ou não funcionamento da internet.

8.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste chamamento mediante petição a ser **protocolada** no setor de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF. **ART** 41 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de Arcos, impreterivelmente no horário de atendimento, das 12 às 18 horas.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

9.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de CARNE com todos os credenciados.

9.1.1. O(a) credenciado(a) será convocado pela Município de Arcos para assinatura do Contrato de Aquisição de CARNE.

9.1.2 Caso o(a) credenciado(a) não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado(a) do presente Chamamento Público.

9.2. Quando houver mais de um Contratado(a) que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II - os fornecedores de CARNE certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2.1 e 9.2.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O(a) contratado(a) deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Departamento de Suprimentos e obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

10.2. A entrega dos produtos será parcelada, de acordo com o termo de referência,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

obedecendo o cronograma emitido pelas nutricionistas, de acordo com a necessidade.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, sob a seguinte rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Educação:

carne

ESCOLAS:

Material de consumo (100) – 02.06.12.361.9010.2.407.000.3.3.90.30 (135)
R\$3.622,33

Material de consumo (144) – 02.06.12.361.9010.2.407.000.3.3.90.30(136)
R\$58.725,17

CRECHES:

Material de consumo (144) – 02.06.12.365.9011.2.406.000.3.3.90.30(169)
R\$18.337,50

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. O(a) contratado(a) responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

13.5. A participação neste credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

13.8. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará o(a) licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Arcos/MG, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – Minuta do contrato.

15.2.2. ANEXO II – Projeto de venda de CARNE da agricultura familiar para alimentação Escolar.

15.2.3. ANEXO III- Descrição dos produtos e valor.

Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2021.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNE SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO N.º DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CHAMADA PÚBLICA N.º CONTRATO N.º _____/2021

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.306.662/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Claudenir Jose de Melo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo formal ou informal), com sede à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições § 1.º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de CARNE, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 004/2021 qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(a) Contratado(a) se compromete a fornecer os CARNE da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de CARNE do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a)s Contratado(a)s, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O(a)s Contratado(a)s fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de CARNE, consoante ao Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Suprimentos sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2021.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a) A entrega dos produtos será parcelada (mensal) de acordo com o termo de referência, obedecendo o cronograma emitido pelas nutricionistas, de acordo com a necessidade.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$_____(_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação:

carne

ESCOLAS:

Material de consumo (100) – 02.06.12.361.9010.2.407.000.3.3.90.30 (135)
R\$3.622,33

Material de consumo (144) – 02.06.12.361.9010.2.407.000.3.3.90.30(136)
R\$58.725,17

CRECHES:

Material de consumo (144) – 02.06.12.365.9011.2.406.000.3.3.90.30(169)
R\$18.337,50

CLÁUSULA NONA:

O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) Contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº Federal 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O(a) Contratado(a) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a).
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a).
- c. fiscalizar a execução do Contrato.
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria requisitante, da Entidade



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato rege-se pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE 06 DE 08/05/2020 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes.
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arcos, _____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II – Projeto de venda de CARNE da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE CARNE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE CARNE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE CARNE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR UNITARIO MEDIO

CARNE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Descrição	Apres.	Qde para as Escolas	Qde para as Creches	Total	Valor unitário médio conforme apresentação
1	Carne Suína Tipo Pernil Traseiro sem osso in natura , Congelada: Pacote de 1 kg. Carne magra, sem excesso gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne deve estar limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo de 3,5% do peso total representado por capa de gordura), sem pelancas, não necessitando limpeza antes da preparação. Ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.A carne deve ser de origem certificada e possuir a certificação do SIM, IMA OU SIF.	KG	1.700	500	2.200	19,31
2	Carne Suína Tipo Pernil dianteiro sem osso in natura , Congelada: Pacote de 1 kg. Carne magra, sem excesso gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne deve estar limpa, sem pele, com pouca gordura (máximo de 3,5% do peso total representado por capa de gordura), sem pelancas, não necessitando limpeza antes	KG	1.700	500	2.200	17,37



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

<p>da preparação. Ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. A carne deve ser de origem certificada e possuir a certificação do SIM, IMA OU SIF.</p>					
---	--	--	--	--	--

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme termo de referência.